

01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 64 /2014

EXPEDIENTE	/	/2014
ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

ATA

PROTOCOLADO SOB Nº 3136 /2014

EM 09 /07 /2014

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

“DÁ A DENOMINAÇÃO DE ZOÉ DA ROSA BRAGA A UMA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE”

Art. 1º - Fica denominada de Zoé da Rosa Braga uma via pública no município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Em anexo certidão de óbito e currículo.

**Ver. Claudio José Merlo Esperon
Dr. Esperon Filho – Bancada do PPS**

Sala das Sessões, 09 de julho de 2014.

VISTO

Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ZOE DA ROSA BRAGA

MATRÍCULA:

098798 01 55 2010 4 00043 079 0016906 98

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de José Vieira da Rosa e Cantidia Peres da Rosa e era residente na(o) rua 19 de Fevereiro, nº 555, Bairro Centro, Rio Grande-RS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez, às dezoito horas e vinte minutos

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio, na rua 19 de fevereiro, nº 555, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA; ANEMIA; NEOPLASIA GÁSTRICA. Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Católico local

DECLARANTE

Oscar Dario de Mello Terra

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Sérgio Whoner, CRM nº 27954

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era viúva de Carlos Henrique Gonçalves Braga. Era parteira aposentada. Deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em dezoito de agosto de um mil e novecentos e vinte e cinco. Deixou os filhos(as) REGINA HELENA, com 66 anos de idade.

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Titular do Ofício: Adriana Azevedo do Amaral
Rio Grande - RS
Rua Carlos Gomes, 566
Fone: (53) 3232-9663 - E-Mail: c.amaral@vetorial.net

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 27 de fevereiro de 2010.

Tanira Moreira Ferreira
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral
(Lei Estadual n.12.692/2006): 0486.00.1000001.00432
Emolumentos: Gratuito.
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br
T. M. F.

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DA 1ª ZONA DA CIDADE DO RIO GRANDE-RS
Nascimentos, Casamentos, Óbitos
ADRIANA AZEVEDO DO AMARAL
Oficial
ELOISA HELENA ARAÚJO DA SILVA
KEILA LIMA LOUSADA
Substitutas
TANIRA MOREIRA FERREIRA
Escrevente Autorizada
RUA CARLOS GOMES, 566 - CEP 96206-460

HISTÓRICO:

D. ZOIÉ DA ROSA BRAGA, RIOGRANDINA NASCIDA EM 1925, FALTEU EM 2010.

JÁ EM 1969 ESTAGIAVA NA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA VISANDO ESPECIALIZAR-SE COMO PARTEIRA, ONDE EXERCEU A PROFIÇÃO COM AFINCO E DEDICAÇÃO POR 40 LONGOS ANOS.

● NESTE PERÍODO ESTIMA-SE QUE MILHARES DE RIOGRANDINOS E RIOGRANDINAS VIRAM A LUZ PELAS MÃOS DE D. ZOIÉ.

CERTAMENTE SÃO AFETOS ANÔNIMOS DISPERSOS PELA CIDADE DO RIO GRANDE E ARREDORES, QUE A CONSIDERAM UMA SEGUNDA MÃE.



Histórico:

Dona Zoé da Rosa Braga, Riograndina nascida em 1925, faleceu em 2010.

Já em 1969 estagiava na Beneficência Portuguesa visando especializar-se como parteira, onde exerceu a profissão com afinco e dedicação por 40 longos anos.

Nesse período estima-se que milhares de riograndinos e riograndinas viram a luz pelas mãos de Dona Zoé.

Certamente são afetos anônimos dispersos pela cidade do Rio Grande e arredores, que a consideraram uma segunda mãe!



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3136/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vec. Faustino

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de 08 de 20 14

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 08 de 20 14

[Handwritten signature]

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....3136/2014.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de Agosto de 2014

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro

PROCESSO N° 3136/14

VEREADOR: Lu Compiani

07

EMENDA: aditiva

"Parteira" (acrescentar a nomenclatura anterior
ao nome)

DATA 08/12/14

VISTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

3136/14
PRV 64/14
EMENDA

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

PRV 64/14

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2015.

[Handwritten Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 02 de 2015

[Handwritten Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de 02 de 2015

[Handwritten Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO 3136/14
PLV 69/14 - EYEWJA

PARECER

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de 10 de fevereiro de 2015

[Signature]
10/5/2015
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0681/15
Proc. 3136/2014

Rio Grande, 10 de junho de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Dá a denominação de Zoé da Rosa Braga a uma via pública no Município do Rio Grande.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ A DENOMINAÇÃO DE ZOÉ DA ROSA BRAGA A UMA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

Art. 1º - Fica denominada de Zoé da Rosa Braga uma via pública no Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.904 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

**DÁ A DENOMINAÇÃO DE
ZOÉ DA ROSA BRAGA A
UMA VIA PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Zoé da Rosa Braga uma via pública do Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de junho de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3136/2014 PLV 064/2014 DÁ A DENOMINAÇÃO DE ZOÉ DA ROSA BRAGA A UMA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

52ª Sessão Ordinária de 09/06/2015

CLAUDIO JOSÉ ESPERON

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Ausente
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Ausente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
KANELAO	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Ausente

Total Sim: 15

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	

09/06/2015 17:26:13

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda